



Fls. 9
Proc. P
Ass.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Fernando Silva**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Decreto Legislativo e n. 637/2025 de **autoria do Vereador Nilton Souza** que “*Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de porto velho a senhora Odaísa Fernandes Ferreira, e das outras providências.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Fernando Silva
Presidente da CCJR-2025



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637/2025.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE PORTO VELHO A SENHORA ODAÍSA FERNANDES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR:

VEREADOR NILTON SOUZA

RELATOR:

VEREADOR FERNANDO SILVA

- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Porto Velho à senhora Odaísa Fernandes Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povoondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

A homenageada possui trajetória marcada pela dedicação à vida pública, pela herança política e social, bem como pela atuação em ações de caráter comunitário e social, voltadas ao amparo de famílias carentes e à valorização da cidadania.

O Projeto de Decreto Legislativo, em sua forma original, é composto de dois artigos, sendo o último a data da sua vigência que ocorrerá na data da sua publicação. A matéria foi protocolada em 18/08/2025, na Gerência das Comissões desta Casa, posteriormente enviado para a Diretoria Legislativa e encontra-se nesta Comissão para apreciação.

Na justificação, o Excelentíssimo Vereador, destaca que:

"[...] Além de sua destacada atuação parlamentar, Odaísa Fernandes sempre se dedicou com afinco ao desenvolvimento social de Porto Velho. Foi secretária municipal de Ação Social, implementando políticas públicas que beneficiaram milhares de famílias carentes. Como vereadora, era conhecida por sua atuação firme, constante e próxima das demandas populares, exercendo o mandato com compromisso e sensibilidade social [...]"

Eis o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025 por esta Comissão considerou os seguintes aspectos legais e regimentais, os quais demonstram a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

II.1 - Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a Câmara Municipal exerce, entre outras, funções legislativas, deliberando sobre matérias de sua competência.

O art. 163 dispõe expressamente sobre a concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadão Honorário de Porto Velho, cabendo a sua outorga por meio de decreto legislativo.

Assim, a iniciativa encontra respaldo na competência privativa do Poder Legislativo municipal para deliberar sobre homenagens dessa natureza.

II.2 - Da Regimentalidade

O Projeto atende às exigências regimentais para a tramitação.

A proposição veio acompanhada da justificativa do vereador proponente, da anuência expressa da homenageada e da documentação comprobatória de idoneidade, conforme prevê o art. 163 do Regimento Interno.

Ademais, a forma legislativa correta, decreto legislativo, foi observada, atendendo ao disposto no art. 166 do Regimento Interno.

II.3 - Da Legalidade e Juridicidade

Não há vícios de legalidade na proposição, pois a concessão de títulos honoríficos é atribuição legítima da Câmara Municipal, não incidindo em vício de iniciativa nem de competência.

O projeto respeita os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, uma vez que se funda em relevantes serviços prestados à coletividade, devidamente justificados nos autos.

Dessa forma, a proposição encontra amparo jurídico e regimental, não havendo impedimentos à sua regular tramitação.

X



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

III - CONCLUSÃO

Valer ser enfatizado que no teor do Projeto de Decreto Legislativo foi apresentada com as justificativas pertinentes, embasando a propositura, por parte do Exmo. Vereador autor.

A proposição legislativa se encontra em harmonia com as normas legais, bem como regimento interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

IV - DO VOTO

Diante da análise da proposição e da verificação da conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, observando-se a legalidade, juridicidade e regimentalidade, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.


FERNANDO SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls. 13
Proc.
Ass. 9

Propositora: Projeto de Decreto Legislativo n. 637/2025

Autoria: Vereador Nilton Souza

Assunto: "Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a senhora ODAÍSA FERNANDES FERREIRA, e da outras providências."

PARECER Nº 10/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Fernando Silva, opina favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo (Projeto Decreto Legislativo 637/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favoráveis à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637/2025
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositor: Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025.

Autoria: Vereador NILTON SOUZA

Ementa: "Dispõe sobre a concessão do título de cidadã honoraria de porto velho a senhora ODAISA FERNADES FERRREIRA, e das outras providencias".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 637/2025 de autoria do Excelentíssimo Vereador NILTON SOUZA, cuja ementa: "Dispõe sobre a concessão do título de cidadã honoraria de porto velho a senhora ODAISA FERNADES FERRREIRA, e das outras providencias".

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO", a Senhora ODAISA FERNADES FERRREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao povo Rondoniense, especialmente ao povo de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*

15

PES
PES
A

P

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão autorização para propor a honraria, conforme dispõe o artigo 48, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

A espécie normativa está adequada, tendo em vista, que o artigo 58, inciso I, alínea h, c/c com o artigo 163, § 2º, § 5º, do Regimento Interno, disciplinam que o DECRETO LEGISLATIVO se destina a deliberar a aprovação e a concessão de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria, vejamos:

Art. 58 - O Plenário deliberará:

II - por 2/3 (dois terços) para:

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão, votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Títulode Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*

16
P
P
A
B


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.

5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, oraproposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Afora isto, o projeto de Decreto Legislativo respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 5/1998.

Com efeito, não conjecturamos qualquer impedimento jurídico para a não aprovação do importantíssimo projeto de lei em esqueleto, deixando registrada a indicação de que a propositura respeita à juridicidade, constitucionalidade, legalidade, redação e técnicas legislativas, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia

31
P
A
③

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Decreto Legislativo em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

III - VOTO

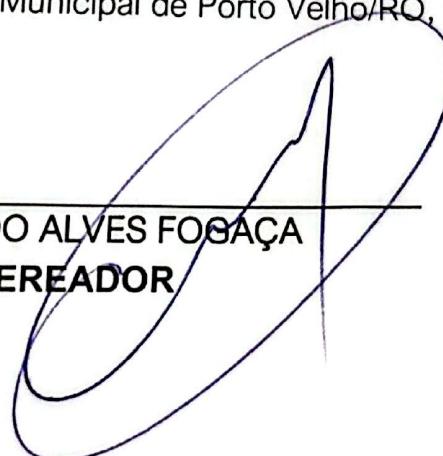
Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honrarias, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 637/2025, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RQ, 20 de agosto de 2025.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR



*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



18
Pto
Pto
Ass

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Decreto Legislativo N° 637/2025

Autoria: Vereador Nilton Souza

Assunto: "Dispõe sobre a concessão do título de cidadã honoraria de Porto Velho a senhora ODAISA FERNANDES FERREIRA, e das outras providências".

PARECER N° 22/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

A **Comissão Permanente de Honrarias**, após análise do relator, Vereador **Everaldo Fogaça**, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 637/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza.

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação da presente proposição**, constituindo-se este o **parecer técnico da Comissão**, nos termos regimentais.

Gerencia das comissões, 25 de agosto de 2025.

Ver. Everaldo Fogaça
Presidente/CPH

Ver. Thiago Tezzari
2º secretario/CPH

Ver. Dr. Junior Queiroz
1º secretario/CPH